Caderno dos Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea

2021





SOBRE ESTA PUBLICAÇÃO

Ciente do novo paradigma da Administração Pública – implantar a governança e a gestão públicas com foco no cidadão –, o Sistema Confea/Crea vem sendo chamado a rever seu desempenho e elevar a excelência dos serviços públicos prestados. Assim, conforme expresso no Plano Institucional do Confea (PIC) 2021-2023, o Confea está se reorganizando para implantar um novo modelo de

atuação, de modo a direcionar e alinhar todas as atividades finalísticas do Sistema Confea/Crea em prol da atividade-fim de <u>fiscalizar o exercício e as atividades de profissionais e</u> empresas da engenharia, da agronomia e das geociências.

Conheça o PIC 2021-2023.

Esse novo modelo de atuação pressupõe o pacto entre as organizações do Sistema Confea/Crea em torno de uma agenda estratégica, a execução coordenada de metas plurianuais, o aperfeiçoamento do sistema de controle interno e transparência, a integração de dados e informações, bem como a otimização de estruturas e recursos para disponibilizar resultados coerentes com as necessidades e expectativas dos profissionais, empresas e cidadãos.

Nesse contexto, é fundamental à boa governança do Sistema Confea/Crea a adoção de indicadores que possibilitem aos Conselhos medir e avaliar seu desempenho, propiciando a comunicação dos resultados decorrentes de seus processos finalísticos e uma tomada de decisão mais assertiva, com vistas ao reposicionamento estratégico ou tático da organização.

Assim, e também em consonância com o Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário e com a IN-TCU nº 84/2020, o Conselho Federal coordenou a iniciativa de padronizar o conteúdo relativo aos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea a ser apresentado na prestação de contas de cada ente. A partir da experiência da consolidação e análise dos dados fornecidos em 2021 (relativos ao exercício 2020), conforme a Decisão Plenária nº 2246/2020, e de nova discussão junto aos Regionais para melhor definição da métrica pretendida e entendimento das dificuldades existentes para sua geração e

coleta, aprovamos, por meio da <u>Decisão Plenária</u> <u>nº 2053/2021</u>, a segunda edição do conjunto de dados e indicadores que buscam traduzir os resultados mais relevantes dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea.

Conheça os Resultados dos Processos Finalísticos do Sistema Confea/Crea de 2020 e de 2019 Uma vez que tais informações são majoritariamente produzidas pelos Conselhos Regionais, cabe a cada Crea disponibilizar de forma padronizada os respectivos dados e ao Conselho Federal consolidá-los visando demonstrar à sociedade os resultados do Sistema Confea/Crea. Então, como fruto desse trabalho, esta publicação apresenta os resultados primários dos principais processos finalísticos do Sistema Confea/Crea — habilitação, registro, fiscalização, julgamento e normatização — no exercício 2021, a fim de demonstrar o cumprimento da nossa missão.

Quanto a este Caderno, primeiramente cabe observar que as informações finalísticas ora divulgadas, como dissemos, são oriundas da consolidação de dados autodeclarados pelos 27 Creas e pelo Confea. Não houve, portanto, um trabalho de auditoria sobre esses dados em específico.

Ademais, se considerado o conjunto de dados e indicadores definido pela Decisão Plenária nº 2053/2021, as informações apresentadas constituem visão parcial dos resultados dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea, haja vista a dificuldade de apuração de determinados dados de acordo com a parametrização solicitada. Por isso, estabelecemos um critério para seleção dos dados regionais a serem consolidados e consequentemente dos indicadores a serem gerados, bem como assinalamos em cada gráfico os Creas cujos dados não puderam ser apurados e enviados ao Confea e, portanto, não compõem a informação destacada (ver seção "Notas Sobre Ausência de Dados"). Para os indicadores, calculamos a média obtida de cada Crea – no total ou por região – , descartando os resultados matemáticos com erro.

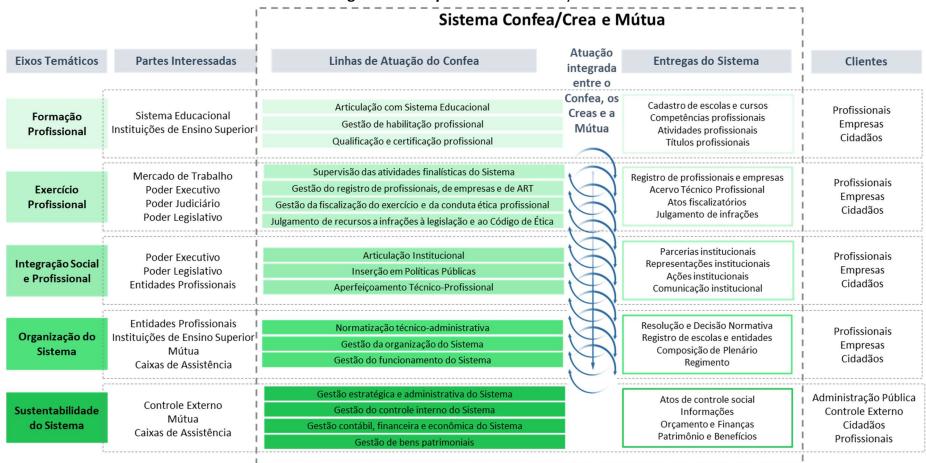
Essas dificuldades, porém, não foram impeditivas para a divulgação, mesmo que de forma limitada, dos números que representam o desempenho do Sistema Confea/Crea no exercício 2021. Na verdade, o ineditismo e a amplitude dessa iniciativa em face da diversidade de normativos, de sistemas de tecnologia e de metodologias adotadas pelo Confea e pelos Creas já pressupunham ações de melhoria contínua. Nesse sentido, a análise dos dados coletados, dos indicadores gerados e das lacunas e inconsistências observadas nesses ciclos de apuração possibilita, a cada ano, melhor estabelecer a ordem de prioridade e as ações específicas para padronizar em nível nacional conceitos e procedimentos de geração e de coleta de dados, com vistas a cada vez mais qualificar as informações sobre os resultados finalísticos apresentados.

QUEM SOMOS

O chamado Sistema Confea/Crea é o conjunto formado pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia — Confea e Creas respectivamente — atuando de forma associada e coesa em prol de um objetivo comum: proteger a sociedade, assegurando o exercício legal e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas da engenharia, da agronomia e das geociências. A intenção de se buscar essa unidade de ação é que tais órgãos fiscalizadores — que possuem, cada um, personalidade jurídica própria — trabalhem de forma sinérgica, de modo a potencializar suas entregas

aos cidadãos. Assim, é importante perceber que a entrega de valor do Confea e dos Creas não ocorre isoladamente, mas apenas quando entendida no contexto do Sistema Confea/Crea. Veja abaixo como, organizadas em eixos temáticos, as partes interessadas (ou stakeholders) e os macroprocessos do Sistema, mediante a atuação interdependente e integrada do Confea e dos Creas, relacionam-se para gerar as entregas do Sistema para cada tipo de cliente.

Diagrama de escopo do Sistema Confea/Crea



Os resultados do Sistema Confea/Crea, portanto, podem ser classificados nos seguintes grupos de serviços públicos:

Serviços públicos Cadastro de instituições de ensino e de cursos Registro de profissionais Registro de empresas Anotação de responsabilidade técnica por obras e serviços Registro da participação do profissional em obras e serviços Fiscalização do exercício e das atividades profissionais Fiscalização da conduta ético-profissional Fiscalização da conduta incompatível com a profissão Julgamento de recursos a infrações à legislação profissional Julgamento de recursos a infrações éticas Julgamento de recursos a infrações relativas a conduta incompatível com a profissão (art. 75 da Lei nº 5.194/1966) Normatização e padronização de procedimentos Orientação a profissionais, empresas e cidadãos Divulgação de informações à sociedade

Os serviços de habilitação e registro visam manter em assentamentos e certificar os dados relacionados ao exercício e às atividades profissionais no âmbito da engenharia, da agronomia e das geociências. Tais dados — sobre profissionais e empresas, responsabilidade técnica, participação profissional em obras e serviços, dentre outros — melhor direcionam a fiscalização realizada pelo Regional, a qual constitui o cerne da finalidade do Sistema Confea/Crea. Em decorrência da fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, os Creas e o Confea também atuam como instâncias administrativas de julgamento de recursos a infrações à legislação profissional e ao Código de Ética Profissional.

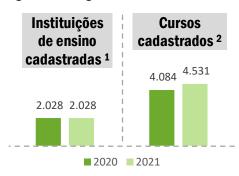
Além dos serviços públicos anteriormente descritos, com a finalidade de conferir unicidade e transparência às suas ações, cabe ao Sistema normatizar os procedimentos necessários à aplicação da legislação profissional, prestar orientação e disponibilizar informações acerca dos dados constantes de seus assentamentos decorrentes do exercício e das atividades profissionais.

HABILITAÇÃO

1. CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CURSOS

Em cumprimento aos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194/1966, a relação das instituições de ensino e de cursos das áreas profissionais inseridas no Sistema Confea/Crea e Mútua é constantemente atualizada mediante cadastramento institucional realizado pelos Creas e encaminhado para conhecimento do Confea, conforme a Resolução nº 1.073/2016.

Em 2021, 2.028 instituições de ensino e 4.531 cursos das áreas da engenharia, agronomia e geociências encontravam-se cadastrados no Sistema Confea/Crea.



Em 2019 e 2020, em razão da implantação do Conselho de Técnicos Industriais e do Conselho de Técnicos Agrícolas, foram descadastrados 2.820 cursos técnicos de nível médio das modalidades da engenharia e geociências e 924 cursos técnicos de nível médio do grupo profissional da agronomia.

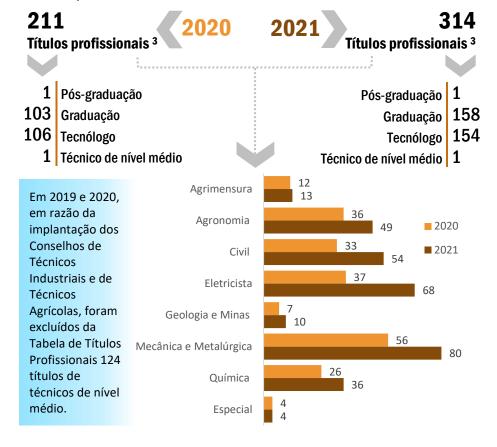
O número de instituições de ensino se manteve o mesmo de 2020 para 2021, porém houve um incremento de 11% no número de cursos cadastrados e encaminhados para conhecimento do Confea. Isso é resultado das ações do Federal junto aos Creas e às Coordenadorias de Câmaras Especializadas, por meio de diligências e diretrizes concernentes à educação a distância, no sentido de justamente se buscar um maior número de cursos cadastrados.

2. DEFINIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS

O Confea, conforme Resolução nº 1.073/2016, analisa os projetos pedagógicos de novos cursos ofertados pelas instituições de ensino, reconhece o título e define as atividades, as competências e os campos de atuação profissionais que os egressos desses cursos estarão habilitados a desempenhar. Tal atribuição visa possibilitar a identificação dos profissionais tecnicamente responsáveis pelos trabalhos nas áreas da engenharia, agronomia e geociências e melhor direcionar a fiscalização do exercício profissional.

Em 2021, houve uma importante mudança no processo de definição dos títulos profissionais, em razão de decisão judicial definitiva no sentido de que o título profissional deve coincidir integralmente com o título acadêmico. Isso significa que o Crea, ao efetuar o registro profissional, não pode mais convergir o título acadêmico em questão para um título profissional já existente. Cabe ressaltar que a decisão judicial em nada afeta a concessão de atribuições profissionais.

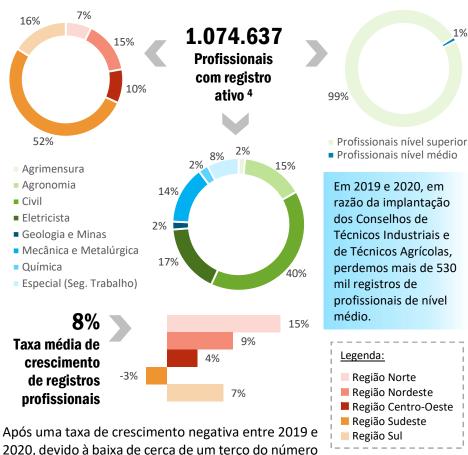
Em consequência, em atendimento às Decisões Plenárias nº 1679/2021 e nº 1977/2021, o Confea procedeu à inclusão de 103 títulos profissionais no Sistema de Informações Confea/Crea (SIC), a fim de que se possa emitir a carteira profissional com o título adequado, resultando no seguinte montante de títulos profissionais existentes no Sistema Confea/Crea:



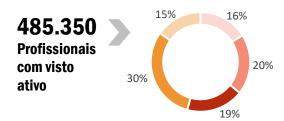
REGISTRO

1. REGISTRO DE PROFISSIONAL

Prerrogativa legal conferida pelo art. 34, alínea "h", da Lei nº 5.194/1966 e regulamentada pela Resolução nº 1.007/2003, o registro profissional é realizado pelo Crea, observadas as atribuições fixadas em lei, o título, as atividades, as competências e os campos de atuação profissionais definidos em resolução, bem como a análise do currículo escolar do curso realizado, de forma que a habilitação profissional concedida seja compatível com a respectiva formação acadêmica.



de profissionais do Sistema Confea/Crea nos dois exercícios, tivemos um crescimento positivo entre 2020 e 2021, ainda que baixo.

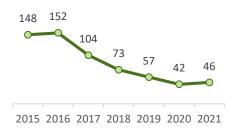


Conforme o art. 58 da Lei nº 5.194/1966, um profissional que pretende atuar em uma unidade da federação que não seja a de seu registro deve vistar seu registro no Crea em que for trabalhar. Nota-se

que, diferente dos registros, que se concentram em mais de 50% na Região Sudeste, a quantidade de vistos se distribui geograficamente de forma mais igualitária.

1.1 Registro de Diplomado no Exterior ⁵

Prerrogativa legal conferida pelo art. 27, alínea "e", da Lei nº 5.194/1966 e regulamentada pela Resolução nº 1.007/2003, o registro de profissional diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino é submetido à homologação do Confea após decisão do Crea de origem. A apreciação desse



registro considera a revalidação do diploma e a equivalência entre o curso no exterior e as respectivas competências do título profissional no Brasil, de forma a definir o rol de atribuições que o diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro, estará habilitado a desempenhar no país. Ano a ano verifica-se um decréscimo na quantidade de registros de profissionais diplomados no exterior, apesar de que em 2021 o número teve um pequeno acréscimo – de 9% – em relação ao exercício anterior.

O comportamento descendente desse dado pode ser devido a fatores como o cenário macroeconômico e a atratividade do mercado profissional brasileiro e é também observado no caso do Termo de Reciprocidade mantido com a Ordem de Engenheiros de Portugal (OEP) desde 2015, o qual possibilita a mobilidade de engenheiros entre Brasil e Portugal com base no princípio de



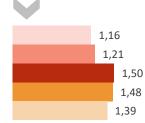
de acordo com a Resolução nº 1.007/2003 diminua ainda mais, tendo em vista a articulação para formalizar novos Termos de Reciprocidade com outros países.

reciprocidade do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa e promulgado por meio do Decreto nº 3.927/2001. A tendência, inclusive, é de que o número de profissionais diplomados no exterior registrados

Saiba mais sobre os requisitos e procedimentos para profissionais brasileiros trabalharem em Portugal.

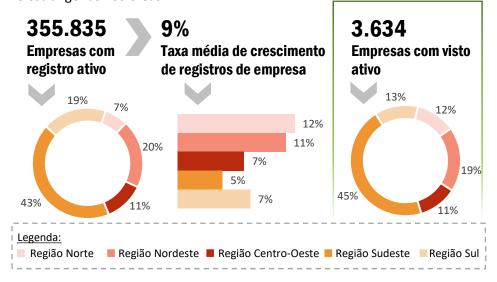
O quadro técnico (QT) da pessoa jurídica é o conjunto de profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea que possuem vínculo com a empresa para o desempenho das atividades técnicas objeto de fiscalização do Sistema Confea/Crea. No QT há pelo menos um responsável técnico (RT), que é o profissional que assume a responsabilidade pela empresa perante o Crea. O RT e demais profissionais que compõem o QT assumem a responsabilidade pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica mediante o registro de ARTs para cada obra ou servico.





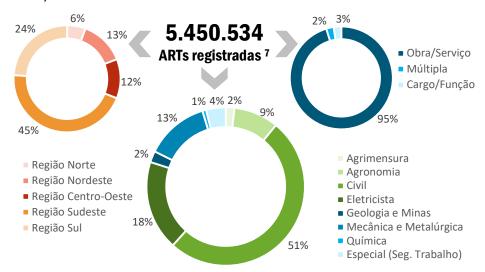
2. REGISTRO DE EMPRESAS

Em atendimento ao art. 59, §3º, da Lei nº 5.194/1966, os Creas procedem ao registro de pessoas jurídicas de acordo com a Resolução nº 1.121/2019, que dispõe sobre os procedimentos para visto, interrupção e cancelamento de registro e os critérios para designação de profissionais que atuarão como responsável técnico ou que integrarão o quadro técnico de empresas nacionais e estrangeiras nos Creas.



3. REGISTRO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis pelas atividades técnicas no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. A Lei nº 6.496/1977 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato de execução de obra ou prestação de serviço de engenharia, agronomia e geociências, bem como para o desempenho de cargo ou função para o qual sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos, tendo de ser registrada pelo profissional no Crea antes do início da atividade técnica, conforme disposto na Resolução nº 1.025/2009.



33% Taxa média de profissionais que registram ART 8

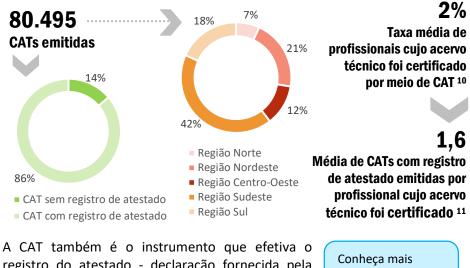
Para o profissional, o registro da ART formaliza o respectivo acervo técnico de forma a comprovar sua capacidade técnico-profissional para o mercado de trabalho. Para a sociedade, a ART serve como um

instrumento de defesa, pois formaliza o compromisso do profissional e

identifica a responsabilidade técnica no caso de ocorrência de danos oriundos do exercício profissional. Além disso, possibilita aos Creas disporem dos dados necessários à análise dos requerimentos de registro de atestado, em atendimento à Lei de Licitações.

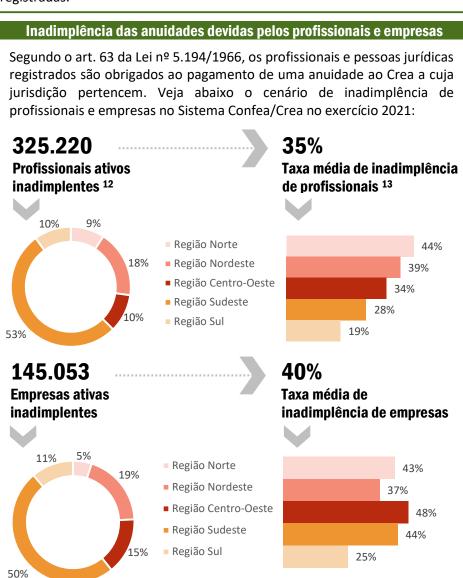
9,85
Média de ARTs registradas
por profissional que
registrou ART 9

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, o conjunto das atividades desenvolvidas pelo profissional ao longo da sua vida e registradas no Crea por meio de ARTs. O profissional pode requerer a CAT no Crea para fazer prova da sua capacidade técnico-profissional, a qual identificará as atividades técnicas desenvolvidas a partir das ARTs registradas e baixadas e das informações constantes do Livro de Ordem, no caso de execução e fiscalização de obras.



A CAT também é o instrumento que efetiva o registro do atestado - declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço - como prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e

Conheça mais sobre o <u>registro de</u> <u>ART</u> e sobre a <u>emissão da CAT</u> prazos, registrando, nesse caso, informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.



FISCALIZAÇÃO

O exercício ético e legal da engenharia, da agronomia e das geociências e o desenvolvimento das atividades de profissionais e de empresas habilitadas de tais profissões contribuem para a preservação da saúde, manutenção da segurança e proteção da vida. Diante disso, o Sistema Confea/Crea tem como missão precípua a **verificação** e a **fiscalização** do exercício e das atividades profissionais, abrangendo as condutas previstas nas Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977 e no Código de Ética Profissional. A aplicação dessa legislação é exercida pelo Confea, instância superior de fiscalização, e pelos Creas, organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Verificação x Fiscalização

- A verificação do exercício profissional consiste em constatar a existência de um responsável técnico legalmente habilitado e com capacidade técnica, decorrente de sua formação acadêmica, no desenvolvimento de atividades das áreas da engenharia, agronomia e geociências no território nacional.
- A verificação da atividade profissional consiste em constatar o desenvolvimento de atividades da engenharia, agronomia e geociências em conformidade com a legislação profissional aplicável.
- A fiscalização do exercício e das atividades profissionais consiste no desempenho do poder de polícia administrativa por meio de sanção administrativa decorrente da aplicação de pena disciplinar a profissional ou da lavratura de auto de infração a pessoas físicas e jurídicas motivada por fato gerador previsto na regulamentação profissional.

Estão sujeitos à verificação e à fiscalização as pessoas físicas — leigos ou profissionais — e as pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de engenharia ou de agronomia, sendo autuadas ou denunciadas aquelas que deixarem de registrar a responsabilidade técnica por obras e serviços, exercerem ilegalmente a profissão, praticarem má conduta pública e escândalos ou tiverem condenação definitiva por crime considerado infamante, conforme disposto nos arts. 6º e 75 da Lei nº 5194/1966, no art. 3º da Lei nº 6.496/1977 e no Código de Ética Profissional.

A verificação e a fiscalização do exercício e das atividades profissionais são

realizadas pelos Creas na circunscrição em que atuam, conforme art. 33 da Lei nº 5.194/1966, mediante uma estrutura descentralizada de sede, inspetorias ou regionais, escritórios e postos de atendimento.

Decorrente do ato fiscalizatório, a denúncia ou a autuação – formalizada no processo de infração – visa sempre que possível, além da sanção, à regularidade da situação verificada ou da conduta infratora, condição que efetivamente contribui para preservação da saúde, manutenção da segurança e proteção da vida.

Ações de fiscalização Processos de infração ■ Resolução nº 1.008/2004, que padroniza os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração à legislação profissional e para aplicação de penalidades. ■ Decisão Normativa nº 74/2004, que orienta a adequada capitulação das condutas infratoras. ■ Decisão Normativa nº 111/2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das anotações de responsabilidade técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional. ■ Resolução nº 1.090/2017, que disciplina a aplicação do art. 75 da Lei 5.194/1966, que dispõe sobre a má conduta art. 75 da Lei pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. ■ Resolução nº 1.004/2003, que regulamenta a condução do Código de processo ético disciplinar.

1. SUPERVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CONFEA/CREA

A efetiva atuação do Confea como instância superior da fiscalização do Sistema Confea/Crea foi reiterada pelas recomendações dos órgãos de controle externo, notadamente o Acórdão nº 1925/2019-TCU-Plenário, que culminaram no projeto de implantar um novo Modelo de Atuação do Sistema Confea/Crea. O objetivo é materializar a gestão estratégica da fiscalização como eixo em torno do qual devem orbitar as decisões institucionais, as ações e os recursos visando ao alcance da missão precípua do Sistema, sendo reforçado o entendimento de que o resultado da fiscalização decorre do alinhamento de diversos processos organizacionais no Confea e nos Creas e não apenas daqueles executados pelas câmaras especializadas e gerências de fiscalização.

Considerando ainda que a gestão da informação é condição essencial para a tomada de decisão – tanto estratégica quanto tática –, também foram apresentadas como necessárias a implantação de indicadores de desempenho e de solução de tecnologia para a integração consistente de dados gerados pelos Creas, de forma a viabilizar a geração de relatórios de inteligência e a demonstração dos resultados alcançados para as lideranças, subsidiando sua avaliação e decisão quanto às novas diretrizes para a fiscalização.

Diante desse cenário, o Conselho Federal atualizou o escopo e aprovou o Plano Institucional do Confea (PIC) 2021-2023, cujos projetos, a serem executados de forma integrada, visam a conceber e estruturar o novo Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea:

- PIC-01 Modelo de Atuação do Sistema Confea/Crea: prover o Sistema de governança e de gestão integradas e de excelência;
- PIC-02 Sistema de Controle Interno e Gestão de Riscos: aperfeiçoar o processo de transparência e de prestação de contas do Confea, dos Creas e da Mútua;
- PIC-03 Gestão Estratégica da Fiscalização do Sistema Confea/Crea: instituir processo de gestão estratégica da fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- PIC-04 Planejamento Integrado da Fiscalização do Sistema Confea/Crea: implantar o primeiro ciclo do planejamento integrado da

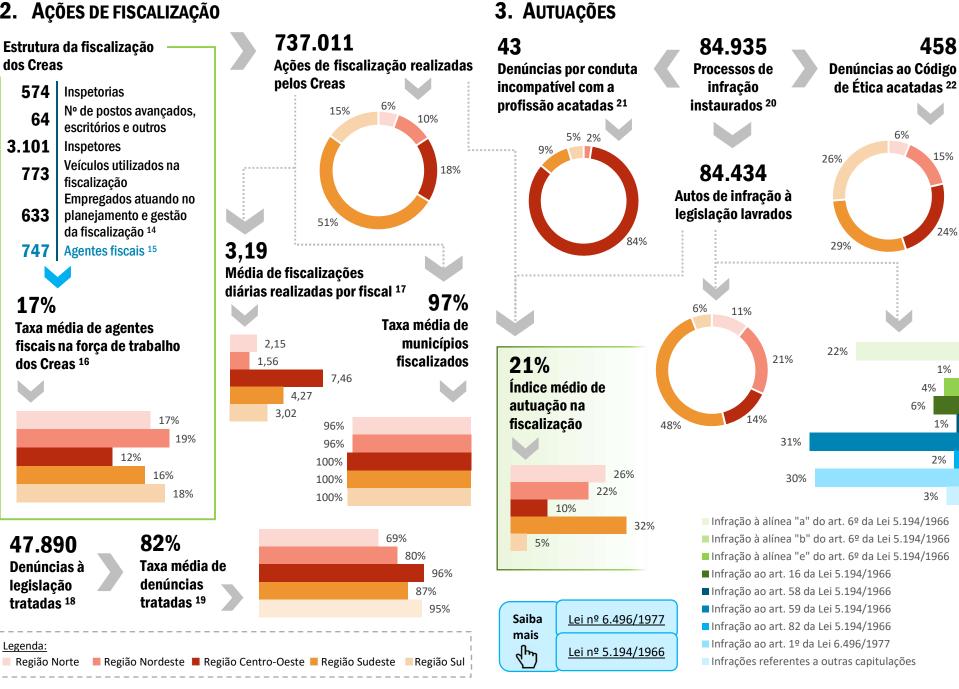
- fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- PIC-12 Gestão Orçamentária do Sistema Confea/Crea: aperfeiçoar o processo de elaboração do orçamento e de acompanhamento de sua execução e definir critérios para identificação dos custos dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea;
- PIC-18 Integração de Sistemas do Confea e dos Creas: implantar solução para integração de sistemas de informação do Confea e dos Creas;
- PIC-19 Implantação de Inteligência de Negócios: implantar o uso Inteligência de Negócio no âmbito do Confea para apoiar a tomada de decisões no âmbito do Sistema Confea/Crea.

Para coordenar no âmbito do Confea as ações relacionadas à proposição do novo Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea, foi constituído o Grupo Técnico CGU por meio da Portaria nº 63/2021 que deu continuidade aos trabalhos do Grupo Técnico Fiscalização, constituído pela Portaria nº 88/2020.

Na medida em que a implantação do novo Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea perpassa a implantação de novos processos organizacionais tanto no Confea quanto nos Creas, ao longo do exercício 2021 foram conduzidos estudos junto aos Regionais com objetivo de conhecer os mecanismos de gestão regional da fiscalização e propor a padronização dos instrumentos e procedimentos necessários à sua gestão estratégica. As principais entregas desse trabalho matricial, que abrangeu as áreas estratégica, finalística e de controle, foram:

- Estudo técnico para regulamentação do Modelo de Fiscalização do Sistema Confea/Crea, a qual subsidiou a aprovação da Resolução nº 1.134/2021;
- Diagnóstico da execução da meta de fiscalização de hospitais no exercício 2020;
- Metodologia para definição de indicadores e metas do plano de fiscalização do Sistema Confea/Crea;
- Métricas e indicadores de resultado da fiscalização;
- Procedimentos para a gestão de ações coordenadas de fiscalização: fiscalização efetiva da participação profissional a partir do Cadastro Nacional de ART;
- Desdobramento dos planos de fiscalização no orçamento do Crea, a partir do conceito de Orçamento-Programa.

2. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO



4. META NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO 2020-2021

Em face das Decisões Plenárias nº 45/2020 e 2342/2020, como desdobramento da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, a meta de fiscalizar 100% dos hospitais do país foi incorporada ao plano anual de fiscalização dos Creas dos exercícios 2020 e 2021.

Em 2021, o monitoramento da execução da meta de fiscalização dos hospitais realizado pelo Confea teve como objetivo diagnosticar os processos regionais de planejamento e de gestão da fiscalização para viabilizar a padronização de conceitos, procedimentos e métricas, bem como orientar o planejamento integrado da fiscalização e seu desdobramento em âmbito regional.

Assim, adotada a meta de fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021 como prova de conceito, foram concebidos os seguintes instrumentos:

- Estudo de metodologia para definição de indicadores e de metas do plano de fiscalização do Sistema Confea/Crea, contemplando:
 - o elementos da governança e da gestão da fiscalização;
 - componentes dos processos de governança e de gestão da fiscalização;
 - componentes para caracterização de meta de fiscalização;
 - metodologia para definição de meta de fiscalização aplicada à fiscalização de hospitais do exercício 2022;
 - métricas de desempenho e de resultado da meta de fiscalização de hospitais do exercício 2022;
 - o indicadores de resultado da meta de fiscalização de hospitais do exercício 2022;
 - o seleção de empreendimentos para compor o plano de fiscalização do Sistema Confea/Crea 2023-2024;
- Conceitos e parametrização de métricas e indicadores para mensuração do resultado da fiscalização os quais foram incorporados à relação de métricas e indicadores de resultados dos processos finalísticos do Sistema Confea/Crea.

Elaborados em conjunto com as áreas de fiscalização dos Creas, os citados instrumentos foram encaminhados à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, visando a subsidiar a padronização de procedimentos para aplicação da Resolução nº 1.134/2021 e a elaboração do plano de fiscalização do Sistema Confea/Crea 2023-2024, ações previstas para serem conduzidas pelos projetos "PIC-03 Gestão Estratégica da Fiscalização do Sistema Confea/Crea" e "PIC-04 Planejamento Integrado da Fiscalização do Sistema Confea/Crea".

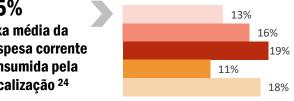
5. CUSTO DA FISCALIZAÇÃO DOS CREAS

As despesas correntes são aquelas que dão suporte às atividades institucionais e administrativas de um determinado órgão, viabilizando o desempenho de suas funções e a prestação dos serviços públicos relacionados.



- Salário, encargos e benefícios a gestor e empregados do setor de fiscalização, incluindo os agentes fiscais;
- Verbas indenizatórias a gestor e empregados do setor de fiscalização, incluindo os agentes fiscais (diárias, AT e outros);
- Capacitação de gestor e empregados do setor de fiscalização, incluindo os agentes fiscais:
- Seguro, calibração e manutenção de equipamentos;
- Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais; e
- Manutenção, seguro, estacionamento, pedágio, aluguel e combustível dos veículos utilizados na fiscalização.







Em 2021, foi observada a aplicação de, em média, 15% da despesa corrente dos Creas diretamente na fiscalização, depreendendo-se que os 85% restantes foram aplicados nas demais atividades finalísticas – atendimento, registro, ART e acervo técnico e assessoria técnica -, e nas atividades de governança e de gestão de recursos.

Com objetivo de comparar o custeio desses grupos de atividades, está sendo

regulamentada a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, por meio de iniciativa constante do PIC 2021-2023, que abrange a definição de critérios para identificação dos custos dos serviços prestados, bem como dos centros de custos programáticos correspondentes. Enquanto esse tipo de análise não é viabilizado, adotou-se a conta contábil de <u>salários</u>, encargos e benefícios — que representa 59% das despesas correntes dos Regionais — para ilustrar a distribuição média das despesas segundo as áreas de lotação de seus empregados:



- Taxa média da despesa de salários consumida pela atividade de fiscalização
- Taxa média da despesa de salários consumida pelas demais atividades finalísticas
- Taxa média da despesa de salários consumida pela atividade de governança e gestão

6. AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A FISCALIZAÇÃO DOS CREAS

Com a finalidade de promover a sustentabilidade econômica, financeira e social do Sistema Confea/Crea e Mútua, fomentar o desempenho de suas funções finalísticas e dotar os Creas de instrumentos para operacionalizar suas atividades, o Confea instituiu, por meio da Resolução 1.030/2010, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Creas e Mútua (Prodesu) para transferência de recursos financeiros aos Regionais, mediante convênios principalmente.

Ele dispõe de uma linha específica para a estruturação da atividade fim, que abrange o chamado Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização (Prodafisc), que tem os seguintes objetivos e escopo:

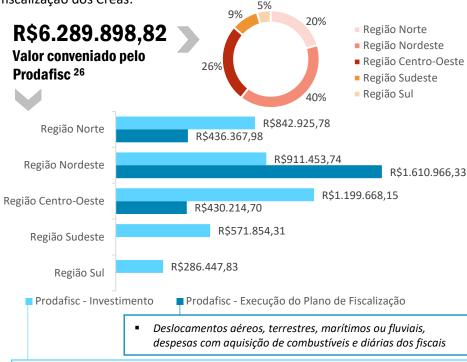
Objetivos

- Adotar metodologia de planejamento estratégico do setor de fiscalização;
- Adotar indicadores e promover o controle dos resultados da ação fiscalizatória;
- Mapear ou atualizar os fluxos dos processos relacionados à fiscalização;
- Formalizar ou atualizar os procedimentos operacionais padrão que orientam os

processos de fiscalização;

- Implantar ou atualizar ferramentas e instrumentos de apoio à ação fiscalizatória;
- Promover treinamento para atualização, bem como para capacitação no desenvolvimento de habilidades e na aquisição de conhecimentos necessários à ação fiscalizatória;
- Promover a harmonização gerencial de procedimentos para acompanhamento da ação fiscalizatória;
- Executar o plano de fiscalização.

Assim, a partir dos escopos dos projetos em que os recursos são aplicados, o Prodafisc se subdivide em Prodafisc – Investimento e Prodafisc – Execução do Plano de Fiscalização. Em 2021, tivemos o seguinte auxílio financeiro para a fiscalização dos Creas:



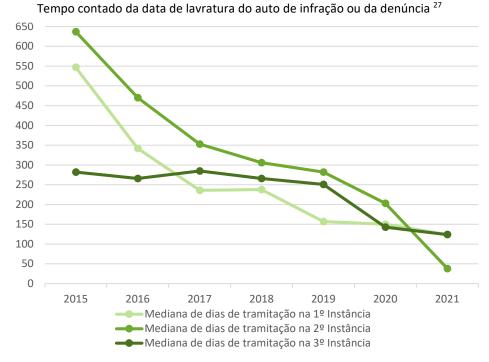
- Capacitação e treinamento voltado para o setor de fiscalização
- Atividades de gerenciamento de metas do setor de fiscalização
- Consultoria para reestruturação administrativa do setor de fiscalização
- Equipamentos voltados para a fiscalização do exercício profissional
- Infraestrutura e soluções de tecnologia da informação apropriadas para atendimento das demandas do setor de fiscalização
- Veículos para atendimento das demandas do setor de fiscalização

JULGAMENTO

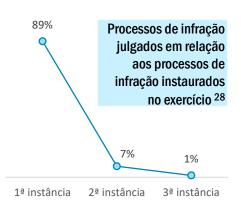
Como ato derivado do poder de polícia delegado pelo Estado, fixado pelas Leis nº 5.194/1966 e nº 6.496/1977, a autuação ou a denúncia, formalizada em processo de infração, está vinculada ao princípio da legalidade e da ampla defesa e contraditório, motivo pelo qual os Creas e o Confea também atuam como instâncias de julgamento das defesas e dos recursos apresentados pelos autuados às infrações à legislação profissional e ao Código de Ética Profissional.

Assim, o profissional, empresa ou leigo autuado pode apresentar defesa à Câmara Especializada dos Creas, que atua como primeira instância julgadora. Caso a autuação seja mantida, o autuado pode apresentar recurso ao Plenário do Crea, que atua como segunda instância julgadora, e, se for o caso, apresentar recurso da decisão do Crea ao Plenário do Confea, terceira e última instância julgadora do Sistema Confea/Crea. Foi possível separar a quantidade de dias de tramitação, por instância julgadora, dos processos que foram julgados em terceira instância, conforme gráfico abaixo:

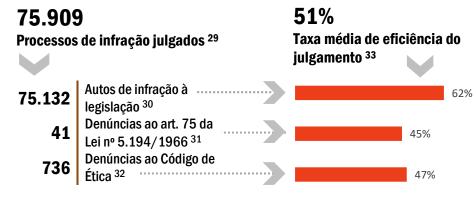
Instâncias de Julgamento do Sistema Confea/Crea



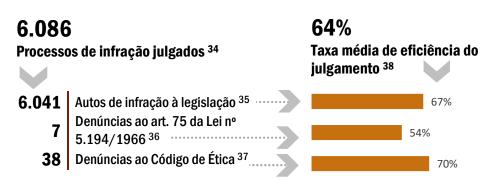
Analisando o gráfico ao lado, observamos que o Confea atua como instância julgadora em uma parcela significativamente menor de processos de infração à legislação e ao Código de Ética, uma vez que esses são em grande parte concluídos logo após a autuação ou ao longo do processo de julgamento no âmbito dos Creas.



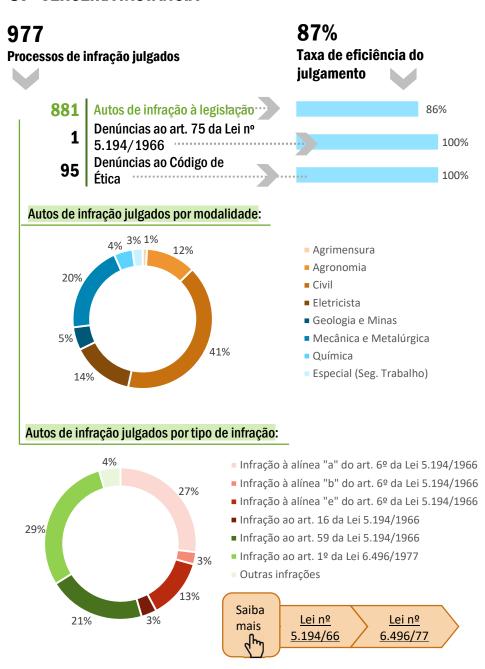
1. PRIMEIRA INSTÂNCIA



2. SEGUNDA INSTÂNCIA



3. TERCEIRA INSTÂNCIA 39



3.1 Resultados do julgamento dos processos de infração na 3º instância

As infrações à legislação podem gerar multa ou, quando há reincidência, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 meses a 5 anos. O cancelamento de registro, por sua vez, ocorre por infração ao art. 75 da Lei 5.194/1966, que versa sobre má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante. Já os que cometerem infrações ao Código de Ética estão sujeitos às penas de advertência reservada e de censura pública, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência.

Por outro lado, existem as seguintes situações por que um processo de infração, dependendo do tipo, pode não ter êxito na execução de sua autuação:

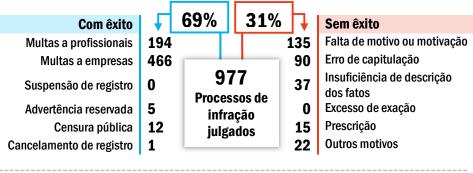
- Falta de motivo ou motivação: processos de infração arquivados como consequência da absolvição do réu (sem aplicação de penalidade);
- Erro de capitulação: processos de infração arquivados por erro na caracterização da conduta infratora;
- Insuficiência de descrição dos fatos: processos de infração arquivados por descrição ou motivação insuficiente, incluindo casos de falha na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração;
- Excesso de exação: processos de infração arquivados por lavratura de vários autos com mesma capitulação relacionados ao mesmo ato fiscalizatório ou em valor maior que o estabelecido na legislação;
- Prescrição: processos de infração arquivados por não haver despacho impulsionador por período superior a 2 anos ou sem decisão por período superior a 5 anos; e
- Outros motivos: todos os demais processos de infração arquivados que não se enquadrem nas demais definições, incluindo erros administrativos.

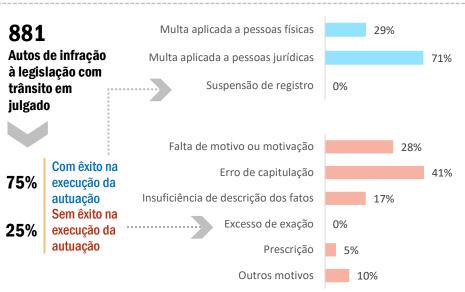
As penalidades e as situações de arquivamento por falta de êxito na execução da autuação aplicáveis por tipo de processo de infração estão a seguir:

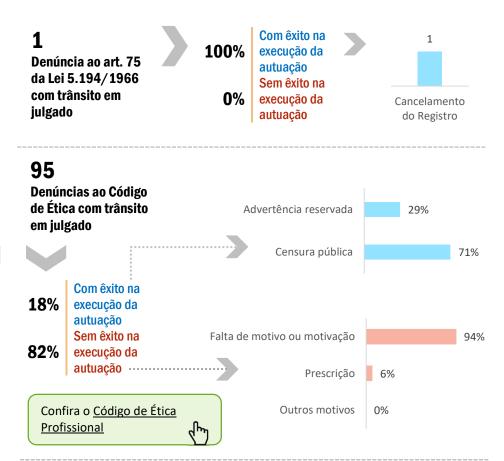
Tipo de processo de infração	Autuação com êxito	Autuação sem êxito
	Penalidades aplicáveis	Motivos aplicáveis
Autos de	■ Multa; e	■ Erro de capitulação;
infração à	■ Suspensão de	 Insuficiência de descrição dos fatos;

legislação	registro	 Excesso de exação; Falta de motivo ou motivação; Prescrição; e Outros motivos.
Denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966	■ Cancelamento de registro	■ Falta de motivo ou motivação ■ Prescrição; ■ Outros motivos.
Denúncias ao Código de Ética	■ Advertência reservada; e ■ Censura pública	■ Falta de motivo ou motivação ■ Prescrição; e ■ Outros motivos.

Assim, em 2021 obtivemos os seguintes resultados a partir do processo de julgamento em 3ª instância:







NORMATIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Um dos principais serviços do Confea consiste em baixar normas para que os entes do Sistema Confea/Crea possam exercer sua missão finalística. Na verdade, a normatização técnico-administrativa é um dos mais importantes mecanismos para obter a unidade de ação do Confea e dos Creas prevista pelo art. 24 da Lei nº 5.194/1966. Nesse contexto, o Confea baixa resoluções, com objetivo de regulamentar os diversos aspectos previstos na legislação profissional, bem como decisões normativas, para fixar procedimentos necessários à sua adequada execução.

O processo legislativo no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, regulamentado pela Resolução nº 1.034/2011, inicia-se com a apresentação de proposta de normativo, que pode ter sido objeto de estudo técnico no Confea e posteriormente é submetida à análise de admissibilidade. Admitida, a proposta é transformada em anteprojeto e submetida à manifestação dos agentes competentes, o que inclui consulta pública nos casos de normativos que regulamentam temas de grande repercussão. Sistematizadas as manifestações, o anteprojeto converte-se em projeto e é encaminhado para apreciação do Plenário do Confea.



No ano de 2021, o Confea baixou quatro resoluções e duas decisões normativas, tendo sido dois objetos de consulta pública e os demais discutidos com os fóruns consultivos competentes. As resoluções aprovadas em 2021 foram:

Formação profissional

 Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências.

Exercício profissional

 Resolução nº 1.134, de 29 de outubro de 2021, que aprova os princípios, as diretrizes e os procedimentos para a supervisão e a gestão da fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.

Organização do Sistema

 Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021, que altera o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea – CDEN, aprovado pela Resolução nº 1.056/2014.

Sustentabilidade do Sistema

- Resolução nº 1.132, de 27 da maio de 2021, que altera a Resolução nº 1.066/2015, visando adequar as regras de parcelamento dos valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com a Lei nº 12.514/2011.
- Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, que altera a Resolução nº 1.067/2015, a fim de uniformizar os procedimentos para a cobrança de ART em âmbito nacional, bem como readequar as faixas de valores de contrato que servem de parâmetros para fixação das taxas de ART
- Decisão Normativa nº 115, de 28 de outubro de 2021, que aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas.

NOTAS SOBRE AUSÊNCIA DE DADOS

Nota 1: dado proveniente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea.

Nota 2: dado proveniente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional — CEAP do Confea.

Nota 3: dado proveniente da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea.

Nota 4: para a métrica de "nº de profissionais registrados em 31/12/2021 em cada modalidade", não recebemos dados do Crea-RR.

Nota 5: os dados que compõem a seção "Registro de profissional diplomado no exterior" são provenientes da Comissão de Educação e Atribuição Profissional — CEAP e da Gerência de Relacionamento Institucional do Confea.

Nota 6: para o cálculo das médias (geral e por região geográfica) do referido indicador, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AP, RR e TO.

Nota 7: para a métrica "nº total de ARTs registradas", não recebemos dados dos Creas AL e RR.

Nota 8: para o cálculo da média geral do referido indicador, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, AM e RR.

Nota 9: para o cálculo da média geral do referido indicador, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, AM e RR.

Nota 10: para o cálculo da média geral do referido indicador, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, AM, MA e RR.

Nota 11: para o cálculo da média geral do referido indicador, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC e MA.

Nota 12: para a métrica "nº de profissionais técnicos de nível médio com registro ativo inadimplentes", não recebemos dados dos Creas BA e RR.

Nota 13: para o cálculo das médias (geral e por região) do referido indicador, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas BA e RR.

Nota 14: para a referida métrica, não recebemos dado do Crea-AC.

Nota 15: para a referida métrica, não recebemos dado do Crea-AC.

Nota 16: para o cálculo das médias (geral e por região) do referido indicador, descartamos, por erro matemático, o resultado proveniente dos dados do Crea-AC.

Nota 17: para o cálculo das médias (geral e por região) do referido indicador, descartamos, por erro matemático, o resultado proveniente dos dados do Crea-AC.

Nota 18: para a referida métrica, não recebemos dado do Crea-RR.

Nota 19: para o cálculo das médias (geral e por região) do referido indicador, descartamos, por erro matemático, o resultado proveniente dos dados dos Creas DF, MA, MG, MT, PB e RR.

Nota 20: para a métrica de "nº de denúncias de má conduta pública acatadas", não recebemos dados dos Creas MT, RR e RS; e para a métrica "nº de denúncias éticas acatadas", não recebemos dados dos Creas RR e RS.

Nota 21: para a referida métrica, verificar ausência de dados na Nota 20.

Nota 22: para a referida métrica, verificar ausência de dados na Nota 20.

Nota 23: para a métrica "despesa com salário, encargos e benefícios a agentes fiscais e gestor e empregados do setor de fiscalização", não recebemos dados dos Creas AC, MA e RS; para a métrica "despesa com verbas indenizatórias de gestor e empregados do setor de fiscalização", não recebemos dados dos Creas AC, CE, MA, MG, RR e RS; para a métrica "despesa com verbas indenizatórias de agentes fiscais", não recebemos dados dos Creas AC, BA, MA, MG, RR e RS; para a métrica "despesa com capacitação de gestor e empregados do setor de fiscalização", não recebemos dados dos Creas AC, MA, MG, MS, PA, RO, RR, RS e SP; para a métrica "despesa com capacitação de agentes fiscais", não recebemos dados dos Creas AC, MA, MG, MS, RR, RS e SP; para a métrica "despesa com seguro, calibração e manutenção de equipamentos", não recebemos dados dos Creas AC, BA, CE, DF, MA, MG, RO, RR, RS e SP; para a métrica "despesa com telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais", não recebemos dados dos Creas AC, DF, MS, MT, RR e RS; para a métrica "despesa

com manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos", não recebemos dados dos Creas AC, DF, MG e RS; para a métrica "despesa com aluguel de veículos utilizados na fiscalização", não recebemos dados dos Creas AC, CE, DF, MA, MS, PA, RO, RR e RS; e para a métrica "despesa com combustível de veículos da fiscalização", não recebemos dados dos Creas AC, DF e RS.

Nota 24: para o cálculo das médias (geral e por região) do referido indicador, descartamos, por erro matemático, o resultado proveniente dos dados dos Creas AC, BA, CE, DF, MA, MG, MS, MT, PA, RO, RR, RS e SP.

Nota 25: para a métrica "despesa com salários, encargos e benefícios a empregados dos Creas", não recebemos dados do Crea-AC; para as métricas "despesa com salário, encargos e benefícios a gestor e empregados do setor de fiscalização", "despesa com salário, encargos e benefícios a agentes fiscais" e "despesa com salário, encargos e benefícios a empregados do atendimento, registro, acervo e assessoria técnica", não recebemos dados dos Creas AC, MA e RS; e para os indicadores referidos no gráfico, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, MA e RS.

Nota 26: dados provenientes da Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI do Confea.

Nota 27: dados provenientes da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do Confea.

Nota 28: para a métrica "nº de processos de infração julgados em 1º instância", que compõe o indicador relativo à primeira instância, verificar ausência de dados na Nota 29; para a métrica "nº de processos de infração julgados em 2º instância", que compõe o indicador relativo à segunda instância, verificar ausência de dados na Nota 34; o dado "nº de processos de infração julgados em 3º instância", que compõe o indicador relativo à terceira instância, foi fornecido pela CEEP do Confea; e para a métrica "nº de processos de infração instaurados", que compõe todos os indicadores do gráfico, verificar ausência de dados na Nota 20.

Nota 29: para a referida métrica, verificar ausência de dados nas Notas 30, 31 e 32.

Nota 30: para a referida métrica, não recebemos dados do Crea-RS.

Nota 31: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas MA, MT, RR, RS e SP.

Nota 32: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas MA, MT e RS.

Nota 33: para o cálculo da média geral do indicador relativo aos autos de infração à legislação, descartamos, por erro matemático ou incoerência, os resultados provenientes dos dados dos Creas ES, MA, RR, RS e SP; para o cálculo da média geral do indicador relativo a denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, AL, AM, AP, CE, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e SP; para o cálculo da média geral do indicador relativo a denúncias ao Código de Ética, descartamos, por erro matemático ou incoerência, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, AP, ES, GO, MA, MT, PI, RR, RS e SP.

Nota 34: para a referida métrica, verificar ausência de dados nas Notas 35, 36 e 37.

Nota 35: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas AC, MA, RS e TO.

Nota 36: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas AC, AP, MA, RS, SP e TO.

Nota 37: para a referida métrica, não recebemos dados dos Creas AC, AP, MA, RS e TO.

Nota 38: para o cálculo da média geral do indicador relativo aos autos de infração à legislação, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, ES, MA, RS, SP e TO; para o cálculo da média geral do indicador relativo a denúncias ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, RN, RO, RR, RS, SE, SP e TO; para o cálculo da média geral do indicador relativo a denúncias ao Código de Ética, descartamos, por erro matemático, os resultados provenientes dos dados dos Creas AC, AM, AP, CE, ES, MA, MS, PA, PI, RO, RR, RS, SP e TO.

Nota 42: os dados que compõem a seção "Terceira instância" são provenientes da Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do Confea.